



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 065/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JOSIANE DE O. LEMOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.866.669/0001-63, com sede na Rua Julio Cardeal de Souza, nº. 88, Loteamento Laureano, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, por seus representantes legais, Sra: **JOSIANE DE OLIVEIRA LEMOS**, brasileiro, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 9099675242, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF nº. 017.322.070-38, residente e domiciliada na Rua Guilherme Sperb, nº. 3395, Bairro Zona Nova, na cidade de Tramandai/RS e o Sr. **JONES DE OLIVEIRA LEMOS**, brasileiro, motorista, portador da carteira de identidade nº. 5099675224, inscrito no CPF nº. 015.462.730-50, residente e domiciliado na Rua Julio Cardeal de Souza, nº. 88, casa, Loteamento Laureano, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, , em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017** , a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 43 (**quarenta e três**) vagas em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que, as do Município estão com suas capacidades físicas esgotados, bem como atender ao Ministério Público que determina a ampliação de vagas na Educação Infantil, conforme solicitação descrita no memorando da Secretaria de Educação sob nº 078/17 – SEMED e Termo de pedido de compra nº 2017/447 - SEMED, anexos ao processo licitatório.

ITEM	AGRUPAMENTO	Nº VAGAS	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	De 0 a 2 anos	15	290,00	4.350,00
02	De 02 anos a 3 anos e 11 meses	28	290,00	8.120,00
Total		43 vagas		12.470,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Transporte: Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da alimentação: O café da manhã, almoço e o café da tarde a serem oferecidos às crianças devem cumprir a resolução/FNDE/CD nº 26/2013, Art. 14, 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005. que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimento de Educação Infantil, item Alimentação e Nutrição e, ainda, seguir o cardápio organizado pela Nutricionista responsável pela Escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento: Importa o valor mensal em **R\$ 12.470,00** (doze mil e quatrocentos e setenta reais), sendo o valor total do contrato de R\$ 149.640,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais), por 12 (doze) meses de contrato.

O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

Efetivado **MENSALMENTE, em até 15 (quinze) dias** posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação. A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91 e Prova de Regularidade junto ao FGTS.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: *Concorrência Pública nº. 001/2017; e o *número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91 e Prova de Regularidade junto ao FGTS e relatório GFIP do mês da cobrança. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo.

A **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato deverá apresentar **Parecer do Conselho Municipal de Educação**, relativo à quantidade de vagas que a escola dispõe em cada faixa etária, considerando sua capacidade física. (Resolução nº. 002/2016 do Conselho Municipal de Educação), conforme declaração anexa a proposta de preço.

CLÁUSULA SEXTA – Das Dotações: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365– EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113– Qualificação e Modernização dos Servidores Educacionais

PROJETO: 2271– Ampliação da aquisição de vagas na educação infantil

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA(262)

RUBRICA: 33903954000000- SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SETIMA – Das responsabilidades do CONTRATANTE:

O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelas servidoras Silvani da Silva Ramos e Monalisa Borges Gil, atuantes junto à Secretaria Municipal de Educação.

Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Atender as exigências legais constantes na Resolução 002/2016, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Seguir o Projeto Político Pedagógico ou plano ou enfim, as Diretrizes Básicas da Secretaria da Educação para a Educação Infantil.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Monalisa Borges Gil
ceg



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

9.1- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.8- A aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, e 9.7, da clausula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.9- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente termo de credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente credenciamento os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente termo de credenciamento, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "maria" and "R. A. B. B."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 27 de ABRIL de 2017.

DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSIANÉ DE O. LEMOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

MONALISA BORGES GIL
CPF

SILVANI DA SILVA RAMOS
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 065/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JOSIANE DE O. LEMOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.866.669/0001-63, com sede na Rua Júlio Cardeal de Souza, nº. 88, Loteamento Laureano, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, por seus representantes legais, Sra: **JOSIANE DE OLIVEIRA LEMOS**, brasileiro, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 9099675242, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF nº. 017.322.070-38, residente e domiciliada na Rua Guilherme Sperb, nº. 3395, Bairro Zona Nova, na cidade de Tramandaí/RS e o Sr. **JONES DE OLIVEIRA LEMOS**, brasileiro, motorista, portador da carteira de identidade nº. 5099675224, inscrito no CPF nº. 015.462.730-50, residente e domiciliado na Rua Júlio Cardeal de Souza, nº. 88, casa, Loteamento Laureano, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a cláusula quarta do contrato sendo aditivado do objeto do contrato no reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e autorizado pela Secretaria Municipal da Educação, através do memorando nº. 439/2017, datado de 23 de maio de 2017, e termo de pedido de compra nº. 2017/2438, de 29 de maio de 2017, em atendimento ao protocolo geral nº. 2017/5605, de 05 de maio de 2017, com base na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

ITEM	AGRUPAMENTO	Nº VAGAS	VLR UNIT.	VLR TOTAL	VLR. DIFERENÇA
01	De 0 a 2 anos	15	310,00	4.650,00	300,00
02	De 02 anos a 3 anos e 11 meses	28	310,00	8.680,00	560,00
Total		43 vagas		13.330,00	860,00

O valor a ser pago mensalmente passa para R\$ 13.330,00 (treze mil e trezentos e trinta reais) a partir do mês de junho de 2017, ficando o contrato original aditivado no valor total em R\$ 9.460,00 (nove mil e quatrocentos e sessenta reais).

O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

Efetivado **MENSALMENTE, em até 15 (quinze) dias** posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação. A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91 e Prova de Regularidade junto ao FGTS.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: *Concorrência Pública nº. 001/2017; e o *número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91 e Prova



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

de Regularidade junto ao FGTS e relatório GFIP do mês da cobrança. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.


CLÁUSULA SEGUNDA – Fica implementada pela dotação abaixo descrita a cláusula sexta do contrato original para atendimento do valor aditivado de R\$ 9.460,00(nove mil e quatrocentos e sessenta reais):

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365- EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0113- Qualificação e Modernização dos Servidores Educacionais
PROJETO: 2271- Ampliação da aquisição de vagas na educação infantil
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA(262)
RUBRICA: 33903954000000- SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

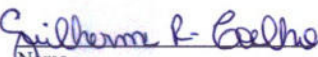
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha – RS, 08 de 06 de 2017.


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOSIANE DE O. LEMOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF


Nome
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:


MONALISA BORGES GIL
CPF


SILVANA DA SILVA RAMOS
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 065/2017

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JOSIANE DE O. LEMOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.866.669/0001-63, com sede na Rua Julio Cardeal de Souza, nº. 88, Loteamento Laureano, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, por seus representantes legais, Sra: **JOSIANE DE OLIVEIRA LEMOS**, brasileiro, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 9099675242, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF nº. 017.322.070-38, residente e domiciliada na Rua Guilherme Sperb, nº. 3395, Bairro Zona Nova, na cidade de Tramandai/RS e o Sr. **JONES DE OLIVEIRA LEMOS**, brasileiro, motorista, portador da carteira de identidade nº. 5099675224, inscrito no CPF nº. 015.462.730-50, residente e domiciliado na Rua Julio Cardeal de Souza, nº. 88, casa, Loteamento Laureano, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor unitário a ser pago por vaga dos agrupamentos da educação infantil, do contrato originário passa de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por vaga, sendo devido ao reequilíbrio econômico-financeiro com base na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, conforme solicitação contida no memorando nº. 795/17 – SEMED, de 18 de setembro de 2017; termo de pedido de compra nº. 2017/4140, datado de 22 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2017/262 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.365.0113.2271 – Ampliação da aquisição de vagas na educação infantil

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 0020 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino - MDE

RUBRICA ITEM: 3.3.9.0.39.54.00.00.00 – SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor contratual constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica acrescido da importância de R\$ 13.760,00 (treze mil e setecentos e sessenta reais) referente à diferença a ser paga devido ao reequilíbrio financeiro, sendo que o valor mensal é de R\$ 1.720,00 (um mil e setecentos e vinte reais), sendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), relativo a 15 vagas ao agrupamento de educação infantil de 02 anos a 03 anos e onze meses; e o valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais), relativo a 28 vagas ao agrupamento de educação infantil de 04 meses a 02 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas e condições do Termo de Credenciamento originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 04 de Outubro de 2017.

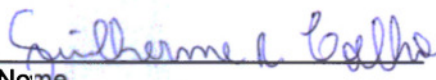


DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




JOSIANE DE O. LEMOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:



MONALISA BORGES GIL
CPF



SILVANI DA SILVA RAMOS
CPF